



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020
PROCESSO Nº. 23122.001778/2020-15**

ALA SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.428.415/0001-75, com sede à Rua Alvarenga, nº 361 –B , Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.850-290, vem respeitosamente, na presença de vossa senhoria, com fulcro **ITEM 21** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO UFSJ/MG Nº 026/2020**, bem como do artigo 5º, inciso LV da Constituição da República apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos a seguir apontados.

I – DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

Segundo disposto no art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, “*Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*”



Se não bastasse isso, o próprio Edital, nos termos do **item 21.1** foi preciso em indicar que a impugnação poderá ser apresentada por **qualquer pessoa**.

Senão vejamos:

“21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.” (destacamos)

Demais disso, também é a disciplina legal instituída pelo **Decreto nº 3.555/2000, que em seu Artigo 12** fez a seguinte previsão:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, *qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*” (grifos nossos)

Dessa feita, resta mais que demonstrada a legitimidade da Ala Segurança Ltda, para apresentar esta IMPUGNAÇÃO, sendo certo que as razões impugnativas aqui trazidas nada mais farão do que contribuir para o aumento do grau de concorrência do certame.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Assim preceitua o subitem **21.1 do Edital** Senão vejamos:

“21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.” (destacamos)

Assim sendo, a IMPUGNAÇÃO poderá ser enviada até o dia 19 de agosto de 2020, por meio do correio eletrônico o e-mail secol@ufsj.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Frei Orlando 170, sala 3.33, bairro Centro, cidade de São João del-Rei/MG, Cep: 36.307-352. tudo conforme preconiza o **subitem 21.2 do Edital**:



“21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail secol@ufsj.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Frei Orlando 170, sala 3.33, bairro Centro, cidade de São João Del-Rei/MG, Cep: 36.307-352.”

Confrontada a data de interposição, mister concluir pela TEMPESTIVIDADE da mesma.

III - MOTIVAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O presente edital **tem por objeto a realização de pregão eletrônico** “escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância desarmada, a pé e motorizada, para períodos diurno e noturno, nas áreas internas e externas de todos os campi da Universidade Federal de São João Del-Rei, sediados em São João Del-Rei, Ouro Branco, Divinópolis e Sete Lagoas, todos em Minas Gerais, incluindo a contratação de serviços de supervisão, somente para São João Del-Rei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, *como indicado no item 1.1 e no Termo de Referência, doravante denominada neste Edital simplesmente “prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva”*. (grifos nossos)

Contudo, da análise do Edital, percebe-se incompatibilidade no que tange às atribuições, tarefas rotineiras e obrigações do Vigilante bem como em ofensa ao princípio da legalidade previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 em relação ao percentual de desconto do vale transporte, o que poderá ocasionar um aumento da onerosidade contratual, ensejando assim risco de prejuízo ao Erário, como veremos adiante.

Ante o exposto, a IMPUGNANTE irá demonstrar em suas razões todos os pontos pertinentes que deverão ensejar a correção dos termos do certame licitatório.

IV – DAS ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

O presente edital **tem por objeto a realização de pregão eletrônico a** “escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância desarmada, a pé e motorizada, para períodos diurno e noturno, nas áreas internas e externas de todos os campi da



Universidade Federal de São João Del-Rei, sediados em São João Del-Rei, Ouro Branco, Divinópolis e Sete Lagoas, todos em Minas Gerais, incluindo a contratação de serviços de supervisão, somente para São João Del-Rei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., **como indicado no item 1.1 e no Termo de Referência, doravante denominada neste Edital simplesmente “prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva”.**

No item 7.3.1. subitem XXIX do Termo de Referência, que trata das atribuições, tarefas rotineiras e obrigações do Vigilante verificou-se atribuição incompatível com os serviços de vigilância, a saber: “Conferir, diariamente, todos os extintores de incêndio, verificando manômetros e lacres, quadros de distribuição de energia, registros de água.” Vejamos:

As atividades do vigilante extraídas da Classificação Brasileira de Ocupações do Vigilante e Guardas de Segurança - CBO nº 5173 -, são as seguintes:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades, zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias, controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos, comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Conforme o item 3.1 da NBR 12962/1996 que trata da inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, **o exame periódico que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação deverá ser efetuado por pessoal habilitado.** (grifos nossos)

Por outro lado, a CBO nº 5-51.20 que trata das atividades do Zelador de Edifício e seus sinônimos, especifica que o referido profissional deve desempenhar as seguintes atividades:



Descrição Detalhada:

Inspeccionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio, verificando as necessidades de

limpeza, reparos, condições de funcionamento de elevadores, parte elétrica, hidráulica e outros aparelhos, para providenciar os serviços necessários; cuida da higiene das dependências e instalações, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração dos resíduos, para manter o edifício nas condições de asseio requeridas; **executa ou providencia serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de fornos, bombas, caixa-d'água, extintores e elevadores, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;** zela pelo cumprimento do regulamento interno do edifício, evitando ruídos em horas impróprias e o uso indevido das instalações e levando à administração os problemas surgidos, para possibilitar a manutenção da ordem e promover o bem-estar dos moradores; encarrega-se da aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando como base os serviços a serem executados, para evitar a descontinuidade do processo de higienização e de manutenção do edifício e de suas instalações.

Pode desempenhar algumas das tarefas próprias do porteiro de edifício (5-51.25). (grifos nossos)

Ainda, o item 7.1.4 do Termo de Referência aduz que “Os serviços de vigilância desarmada serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas a pé e motorizadas nas áreas internas e externas e adjacentes.

E o item 7.1.17. do referido Termo, determina que “Os serviços de vigilância motorizado devem, além de realizar rondas nas áreas externas com o veículo, também devem verificar outros pontos específicos a pé, numa rotina de fiscalização, inspeção e averiguação sistemática e periódica.



Entretanto, conforme o art. 18 da Portaria Nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.

Logo, restou demonstrado que os itens 7.3.1 subitem XXIX e 7.1.4 e 7.1.17 do Termo de Referência determinam atividades incompatíveis com o serviço de vigilância.

IV – DESCONTO PROPORCIONAL DO VALE TRANSPORTE

Da leitura do item 10.1.13.1. do Termo de Referência, “De acordo com o Caderno Técnico de Vigilância de Minas Gerais, de 2019: “proporcionalidade: conforme art. 10 do Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, a parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário, uma vez que o vigilante 12x36 recebe referente a 15 dias a proporcionalidade é de 50%”.

Entretanto, nos exatos termos do art. 4º, § único da Lei nº 7.418/85, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a **6% (seis por cento) de seu salário básico**, (grifos nossos)

Ou seja, a Lei estabelece o desconto de 6% do salário base a título de vale-transporte e NÃO 3% (três por cento) como determina o Termo de Referência supramencionado.

Logo, o percentual de 6% (seis por cento) do salário base a título de desconto de Vale-Transporte é previsto em Lei e, admitir o desconto proporcional nos termos do item 10.1.13.1. do Termo de Referência é o mesmo que violar o princípio da legalidade previsto nos art. 37, caput da CF/88 e 3º da Lei nº 8.666/93, *in veris*:

Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:



(...)

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meireles¹ diz o seguinte:

“Na Administração pública, não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve ser assim”.

Portanto, conforme já exposto no tópico inicial da presente IMPUGNAÇÃO, a IMPUGNANTE, *data maxima venia*, não pode concordar com os supramencionados itens do procedimento licitatório, pois configura total desrespeito à previsão legal bem como ao princípio da legalidade previstos tanto na Constituição Federal quanto em Lei específica que regulamenta sobre licitações e contratos da Administração Pública.

Dessa feita, pelas razões acima expostas, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2020 UFSJ/MG – da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI** deve ser corrigido no que concerne as atribuições do Vigilante bem como ao desconto proporcional do vale-transporte nos termos do art. 4º, § único da Lei nº 7.418/85, sob pena de desrespeito à preceito legal bem como aos princípios administrativos da Legalidade, Eficiência, Economicidade e o da Isonomia entre os licitantes.

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

¹ Hely Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro, 13º Edição, Editora RT.



Sabemos nós, que o ATO CONVOCATÓRIO “é o ato pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou tomada de preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços”².

Daí a necessidade de que o mesmo seja claro e preciso em suas determinações, sem se afastar da Lei e dos princípios que devem reger a Administração Pública, conforme preceitua a Constituição Federal.

Dessa forma, e diante de todo o exposto, **espera a IMPUGNANTE que as suas razões impugnativas feitas no bojo da presente peça sejam acatadas** para que se afaste toda e qualquer ilegalidade que possa macular o certame licitatório que em breve ocorrerá, devendo ser procedidas as retificações dos itens mencionados com conseqüente republicação do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2020 UFSJ/MG da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI** para que possa produzir todos os seus efeitos legais.

Termos em que,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, **19 de AGOSTO de 2020.**



Lindon Carlos Ferreira Lins
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CRA/MG 01-028412/D

ALA SEGURANÇA LTDA

CNPJ:146428.415/0001-75

² Hely Lopes Meirelles, **Licitação** e Contrato Administrativo, Editora Revista dos Tribunais, 7ª edição, p. 88.